



# MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.724.162/0001-75

Aprovado em PRIMEIRA discussão  
Sala das Sessões  
25/06/2004  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei n.º 014/2004  
Lei n.º 504/2004  
Aprovado em TERCEIRA discussão  
Sala das Sessões  
25/06/2004  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Cria os cargos de provimento em comissão que menciona e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de chefe do setor de triagem de pacientes do Centro de Saúde do Município de Maripá de Minas, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar o atendimento inicial dos pacientes que se dirigirem ao Centro de Saúde do Município de Maripá de Minas;
- II - coordenar a triagem dos pacientes de acordo com os sintomas apresentados;
- III - coordenar estudos sobre a frequência das principais enfermidades que são acometidos os pacientes;
- IV - promover a coordenação de campanhas preventivas, com bases nas informações advindas indicadas no inciso anterior;
- V - promover contatos com a Diretoria Regional de Saúde/JF, a fim de implementar conhecimento e logística para as ações acima descritas.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de chefe do setor de atendimento ambulatorial do Centro de Saúde do Município de Maripá de Minas, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar o atendimento ambulatorial dos pacientes que se dirigirem ao Centro de Saúde do Município de Maripá de Minas;
- II - coordenar e dirigir os servidores responsáveis pelo atendimento ambulatorial;
- III - promover atividades de capacitação e atualização dos servidores diretamente ligados ao atendimento ambulatorial dos pacientes;
- V - promover contatos com a Diretoria Regional de Saúde/JF, a fim de implementar conhecimento e logística para as ações acima descritas.

**Art. 3º** - São requisitos essenciais ao preenchimento dos cargos descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei a comprovação de matrícula e regular frequência ao menos no 3º ano do curso superior de Medicina, reconhecido pelo MEC, sem prejuízo das demais exigências legais para preenchimento de cargo público.

**Art. 4º** - A remuneração dos sobreditos cargos é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**SANCIONADO**  
EM 25/06/2004  
  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões  
25/06/2004  
  
Presidente



**MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 17.724.162/0001-75

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

*Walter Trezza*  
**WALTER TREZZA**  
*Prefeito Municipal*

**SANCIONADO**  
EM 25, 06, 2004  
*Walter Trezza*  
**PREFEITO MUNICIPAL**